

# Leis Municipais



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Poder Legislativo

**LEI N.º 1510, DE Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 26 de maio de 2010.**

(Não sancionada nem promulgada - INSTITUI A SEMANA DE COMBATE A PEDOFILIA, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

Art. 1º – Fica instituída a Semana de Combate a Pedofilia no âmbito do Município de Cordeiro, a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de maio.

Parágrafo Único – A data a que se refere o caput constará do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - A Semana de Combate a Pedofilia terá como objetivo de conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade conheça melhor o assunto e debata sobre iniciativas de combater a este crime.

§ 1º - A coordenação das atividades da Semana de Combate à Pedofilia ficara a cargo, conjuntamente, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Tutelar do Município de Cordeiro.

Parágrafo Único – Incentivos junto a instituições públicas ou privadas cobrirão eventuais despesas decorrentes desta lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a regulamentar a presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 26 de maio de 2010.

**Maria Helena Coelho Pinto**  
Presidente da Câmara

Autoria: Vereador Autor: Robson Pinto da Silva

